

TERMO ADITIVO Nº1

Termo aditivo nº 01 celebrado entre a Universidade Federal do Ceará e a Universidade de Lisboa, para cooperação e mobilidade acadêmica das Faculdades de Direito, ao abrigo do convênio firmado em 19 de setembro de 2013.

Pelo presente termo aditivo, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ e sua FACULDADE DE DIREITO-FDUFC, representadas, respectivamente, pelos Professores Jesualdo Pereira Farias e José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque e, do outro, a UNIVERSIDADE DE LISBOA e sua FACULDADE DE DIREITO-FDUL, representadas, respectivamente, pelos Professores António Manuel da Cruz Serra e Eduardo Vera-Cruz Pinto, têm entre si justo e acertado o presente protocolo de cooperação acadêmica internacional, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente protocolo tem por objeto a cooperação acadêmica entre as Faculdades de Direito, visando ao intercâmbio de discentes e docentes e, ainda, a elaboração de atividades conjuntas de ensino e pesquisa, bem como a realização de mobilidade acadêmica nos Cursos de Graduação e nos programas de pós-graduação estrito senso;





CLÁUSULA SEGUNDA- METAS E FORMAS DE COOPERAÇÃO

1. Para a realização dos objetos definidos no artigo anterior, as duas partes podem adotar os seguintes meios:
 - 1.1. O intercâmbio de alunos da graduação e pós-graduação estrito senso, bem como de professores, observadas as leis próprias dos respectivos Estados;
 - 1.2. A inscrição de alunos da FDUFC nos cursos livres, Cursos de Verão e Seminários da Universidade de Lisboa, em condições preferenciais a negociar e, nas mesmas condições, a inscrição de graduandos da FDUL em cursos análogos realizados pela FDUFC;
 - 1.3. A inscrição de alunos da graduação e/ou dos programas de pós-graduação em disciplinas com conteúdo programático e carga horária compatíveis, assim reconhecido pela faculdade de origem;
 - 1.4. O intercâmbio de docentes, tendo em vista, especialmente, a participação em aulas dos programas de pós-graduação, mestrado e doutorado/doutoramento, bem como em aulas do curso de graduação;
 - 1.5. O intercâmbio de investigadores e pesquisadores, com o compromisso recíproco das partes outorgantes de acompanhamento e orientação dos respectivos projetos de investigação e pesquisa.
 - 1.6. Os alunos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará que se inscrevam na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa devem fazê-lo em regime de mobilidade, ao abrigo do Convénio celebrado entre as duas Universidades.

CLÁUSULA TERCEIRA—SUPORTE FINANCEIRO

1. As partes outorgantes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para que as atividades de docência e de investigação decorrentes do presente aditivo obtenham o patrocínio e, eventualmente, ajuda financeira de órgãos ou instituições.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and the initials 'Z' and 'A'.



2. No caso de intercâmbio de docentes, os deslocamentos (principalmente passagens aéreas) ficarão, em princípio, a cargo da Universidade à qual pertencem os docentes que se deslocarem;
3. A Faculdade anfitriã deverá assegurar, na medida do possível, a expensas suas, o alojamento dos discentes e docentes incluídos no presente programa;
4. A menos que seja acordada solução diferente, as tarefas realizadas na instituição estrangeira não serão remuneradas, senão pelos vencimentos ordinários dos docentes na sua Universidade de origem;
5. As despesas relativas ao intercâmbio de discentes, em qualquer nível, serão de responsabilidade exclusiva do próprio discente interessado, ressalvada a possibilidade de obtenção de auxílio financeiro em programas de empresas privadas ou entidades públicas, ou, ainda, na Universidade de origem ou na Universidade anfitriã;
6. O seguro de saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador/discente no seu país de origem.

CLÁUSULA QUARTA-OBRIGAÇÕES

A FDUFC e a FDUL aceitam colocar ao dispor dos discentes, docentes e pesquisadores que participem nas atividades decorrentes deste protocolo as suas bibliotecas, centros de documentação, centros de meios informáticos e outros análogos, nos mesmos termos e condições de acesso estipulados para os seus próprios discentes, docentes e pesquisadores.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "S. A. H." with a large flourish above the "A".



CLÁUSULA QUINTA- INTERCÂMBIO DE GRADUAÇÃO

1. A partir do ano letivo 2013/2014, a FDUFC e a FDUL, por suas respectivas coordenações, abrirão, anualmente, nos seus cursos de graduação (1º ciclo) e pós-graduação, até 10 vagas cada uma, para recepção de alunos da outra parte;
2. Poderão participar no programa de intercâmbio em graduação os alunos que já tiverem concluído (ou estejam prestes a concluir) dois semestres na instituição de origem;
3. Os graduandos estrangeiros poderão escolher as disciplinas que desejarem frequentar, devendo submeter-se aos mesmos exames e obrigações determinados para os alunos regulares;
4. As partes comprometem-se, dentro das especificidades dos seus sistemas educacionais e da comprovação de compatibilidade, a reconhecer a equivalência dos estudos realizados na outra instituição, conferindo, pelos mesmos, os créditos correspondentes;
 - 4.1. O limite de créditos a realizar em regime de mobilidade pelos alunos da FDUL na Universidade Federal do Ceará é de 30 créditos:
5. A seleção dos alunos para realização de estudos de graduação na parte estrangeira será feita segundo o prudente critério dos coordenadores do presente protocolo;
6. Aplicam-se aos alunos estrangeiros, na ausência de disposição em contrário deste protocolo, todas as regras e princípios vigentes na instituição em que forem recebidos para realizarem os seus estudos.

8' A
E N
-4



CLÁUSULA SEXTA- COORDENAÇÃO DO PROTOCOLO

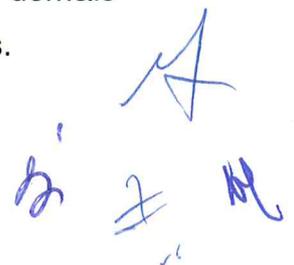
1. A coordenação do presente protocolo será feita, pelo lado da FDUFC, pelo Professor Regnoberto Marques Melo Júnior, e, pelo lado da FDUL, por quem desempenhar o cargo de Subdiretor para as Relações Internacionais (ou quem for indicado);
2. Caberá aos coordenadores a resolução de todas as questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente protocolo, bem como a supervisão das correspondentes atividades;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente protocolo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente, por igual período, na ausência de manifestação de vontade, em sentido contrário, por parte de alguma das entidades outorgantes.

CLÁUSULA OITAVA- DENÚNCIA

1. O presente protocolo poderá ser livremente denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
2. Havendo assuntos pendentes, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Protocolo, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos em curso e de todas as demais pendências, com respeito pelas legítimas expectativas dos interessados.





CLÁUSULA NONA- DÚVIDAS E LITÍGIOS

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas pela interpretação e execução do presente protocolo, as partes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível obter o consenso, indicarão as partes, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Lisboa, 19 de Setembro de 2013

UNIVERSIDADE DE LISBOA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
O Reitor  O Diretor da Faculdade de Direito de Lisboa 	O Reitor  O Diretor da Faculdade de Direito do Ceará 